

**CONTRATO Nº 36 /2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO  
DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA  
WALTER & ATHOS ARQUITETOS  
ASSOCIADOS S/S.**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, José Carlos Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF sob o n.º 004.321.991-87 e do RG nº 63422 / 2ª via, DGPC/GO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.847.865/0001-13, com sede na Av. C-182, nº. 363, Quadra 566, Lote 15, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO., neste ato representado por Walter Antônio Garcia, portador do CPF sob o nº 310.415.741-34 e do RG nº 788878 / 2ª via SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201800022043854, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 014/2018, de acordo com o inciso I, do art. 24, c/c com art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 33 c/c com o art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/2012, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

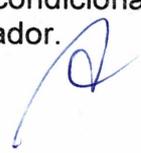
## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração de projeto de tratamento acústico na estação de ar-condicionado e na sala de grupo gerador do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior (HSP).

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1 - FASE 1 - ESCOPO DO PROJETO**

**a) Elaboração do Projeto:** estudo geométrico do ambiente, elaboração de é pura acústica, complementar tratamento acústico do sistema de ar-condicionado, de maneira atenuar o ruído produzidos pelos equipamentos e sala do Grupo Gerador.



**b) Memorial descritivo e caderno de especificações:** contendo descrição e justificativa das soluções adotadas nos projetos incluindo a indicação detalhada de todas as especificações dos materiais, sistemas e equipamentos que serão empregados, incluindo todas as recomendações necessárias para correta execução do projeto.

**c) Acústica:** cálculos de intensidade sonora prevista; cálculos de avaliação geométrica do ambiente; memória de tratamento acústico para diferentes frequências acústicas previstas.

**d) ART / RRT:** documento comprobatório pertinente a Responsabilidade Técnica junto ao conselho responsável.

**e) Estudo Preliminar:** levantamento arquitetônico do espaço existente; conceito geral e partido projetual, definição de critérios de avaliação do espaço, leitura do ambiente existente, considerando inicialmente de se manter o piso existente, materiais a serem trabalhados, formato básico do ambiente.

**Execução: 10 (dez) dias**

## **2.2 - FASE 2 – ANTEPROJETO**

**a)** Desenvolvimento de projeto com definições de materiais adotados, dimensionamento geral. Em acústica, definições de materiais adotados, dimensionamentos dos elementos projetados, definições de soluções de fixação.

**Execução: 20 (vinte) dias**

## **2.3 - FASE 3 - PROJETO EXECUTIVO**

**a)** compatibilização completa do projeto e apresentação de todas as informações necessárias para sua execução, memorial descritivo do projeto, além de ART/RRT necessárias.

**Execução: 30 (trinta) dias**

## **2.4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO:**

2.4.1 - Os projetos deveram ser apresentado ao IPASGO sob a forma de relatórios técnicos, em cadernos impressos, coloridos, em formato A4 ou A3 e escalas de desenho compatíveis às características do mesmo, permitindo a perfeita compreensão do conteúdo.

2.4.2 - Todos os relatórios técnicos deverão ser fornecidos em meio digital, através de CDs gravados nos formatos e ferramentas utilizadas para sua elaboração/edição – Word, Excel, AutoCAD e/ou outras soluções usuais e também em extensão pdf.

2.4.3 - Os relatórios técnicos das fases deverão ser apresentados em 2 (duas) cópias impressas e 3 (três) CDs gravados.



2.4.4 - As representações gráficas das soluções adotadas em todo projeto deverão ser feitas através de desenhos digitalizados, elaborados conforme exigências das normas da ABNT, em escalas, padrões e legendas compatíveis, compreendendo, entre outros tipos de representação necessárias ao entendimento, plantas de situação, plantas baixas, plantas de teto refletido, cortes, fachadas, vistas e elevações, detalhes e pormenores, ilustrações e perspectivas.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PRAZOS

FASE	SERVIÇOS	PRAZO
1	Entrega do estudo preliminar	30 dias
2	Anteprojeto	30 dias
3	Entrega do projeto executivo	60 dias

3.1 - O prazo total para realização do serviço é de até 120 dias a partir da data estipulada no Termo de Autorização para Início de Serviço.

3.2. Após cada entrega, a equipe do IPASGO terá o prazo de 10 dias para analisar os produtos e emitir o Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Sendo necessário a prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito e submeter à aprovação do IPASGO.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

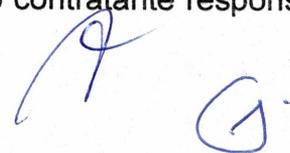
4.1 - O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento, devendo ser observado:

Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante mera conferência de volumes e aposição de carimbo na segunda via do documento de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta;

Recebimento definitivo: no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e demais condições fixadas no termo de referência, bem como ato de aceitação por meio de emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

4.2 - Constatadas irregularidades na execução no objeto, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3 - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão do contratante responsável pelo recebimento.



## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento relativo ao serviço contratado será efetuado em parcela única até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a apresentação da fatura ou nota fiscal, a ser entregue na Sede do IPASGO, situada na Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO. Deverá acompanhar a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito com o objeto deste contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 10 dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 4.1.

5.3 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 4.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

5.4 - Tendo a gestora do contrato constatado a inconformidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 4.2).

5.5 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta - Corrente de Pessoa Jurídica na Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O valor do presente Contrato está orçado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ R\$8.000,00 (oito mil reais), no programa nº (220) 2018.57.04.04.122.1057.3116.04 e natureza de despesa nº 4.4.90.51.03, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00028, datado de 01/10/2018.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Efetuar a entrega do projeto no prazo máximo indicado na cláusula terceira deste contrato;

7.2 - Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no termo de referência;

7.3 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.4 - Entregar o objeto deste termo de referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida;

7.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.7 - Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

7.8 - Apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT / Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos junto ao CAU/GO -CREA/GO, assinada e quitada (inclusive dos projetos subcontratados);

7.9 - Os projetos deverão ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia, bem como, preferencialmente, a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

7.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.11 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;

8.2 - Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações solicitadas rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos pactuados;

8.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preço ajustado;

8.5 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, caso haja descumprimento do termo de referência.

8.6 - Impugnar os serviços executados quando os mesmos não atenderem às especificações contidas neste instrumento, e/ou as normas técnicas da ABNT aplicadas ao serviço em questão;

8.7 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada, para que seja reparada ou corrigida, no prazo de 10 (dez) dias;

8.8 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, caso haja descumprimento das obrigações pactuadas;

8.9 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré - estabelecidos neste contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste contrato a Sra. Maria das Neves Martinez Yano Lima, Gerente de Apoio Logístico e Suprimentos do IPASGO, cujo telefone de contato é: (62) 3238-2701.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

10.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Ato de Dispensa de Licitação nº 014/2018;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Parecer nº 309/2018 SUPEA;
- d) Termo de Referência.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 das Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

13.2 - Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.3 - A contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.4 - Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.5 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Termo de Referência.

13.6 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

13.7 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no termo de referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

### **Multa por Rescisão**

13.8 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.9 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.10 - As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.11 - A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.12 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

13.13. - As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93.

14.4 - Judicial, nos termos da legislação, conforme inciso III do art. 79 da Lei 8.666/93.

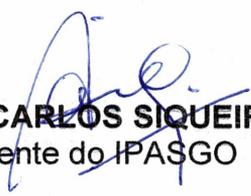
14.5 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante fundamentação e comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

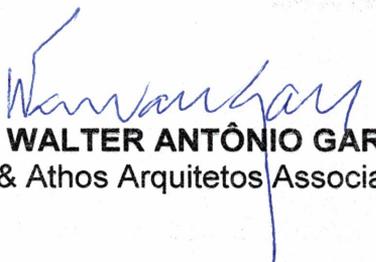
#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

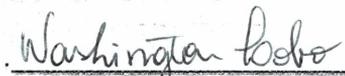
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

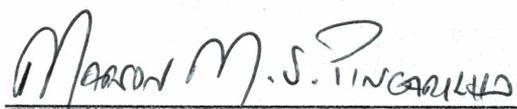
Goiânia, 04 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente do IPASGO

  
**WALTER ANTÔNIO GARCIA**  
Walter & Athos Arquitetos Associados S/S.

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº. 02551238170

2.   
CPF nº. 460.250.812-04